



© *Cadernos de Direito Actual* Nº 22. Núm. Ordinario (2023), pp. 406-420
·ISSN 2340-860X - ·ISSNe 2386-5229

Capitalismo, Cidadania e Direitos Fundamentais na Constituição Brasileira de 1988

Capitalism, Citizenship and Fundamental Rights in the Brazilian Constitution of 1988

Cleber de Deus Pereira da Silva¹

Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Bruno Cozza Saraiva²

Università degli Studi Mediterranea di Reggio Calabria e Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)

Sumário: 1. Introdução. 2. As variedades de Capitalismo (VoC) e o modelo de "Capitalismo Hierárquico Brasileiro". 3. Capitalismos, Welfare State e Políticas Públicas: lógicas complementares. 4. O modelo de capitalismo hierárquico brasileiro e os seus entraves ao processo de desenvolvimento da cidadania e da efetivação dos direitos fundamentais por meio da ordem constitucional da nova República. 5. Conclusão. 6. Referências.

Resumo: O presente artigo possui como objetivo geral analisar as interações entre a dinâmica capitalista e o desenvolvimento do processo de cidadania. Como objetivos específicos buscará compreender a efetivação dos direitos fundamentais, bem como os limites fiscais e orçamentários (os custos dos direitos) que o Estado brasileiro enfrenta para garantir as duas dimensões da cidadania, isto é, tanto no campo político quanto social no período pós-1988. Será utilizada uma metodologia de abordagem fenomenológico-hermenêutica, métodos de procedimento histórico e monográfico, juntamente com a técnica de pesquisa por documentação indireta. Uma primeira conclusão, que sobrevém deste trabalho, diz respeito ao fato de que constatação de que somente através da inter-relação de sistema econômico-capitalista e Estado Constitucional-Social é que se consolidará a cidadania e os direitos fundamentais promulgados pela Carta Magna brasileira.

Palavras-chave: Capitalismo; Welfare State; Cidadania; Direitos Fundamentais.

¹ Pós-Doutor em Ciência Política pelo Ibero Amerikanisches Institut – Berlin – Germany. Coordenador do Núcleo de Estudos Políticos e Eleitorais (NEPE) e Pesquisador do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Piauí (PPGD/UFPI) e Professor Associado IV da Graduação em Ciência Política na mesma instituição. E-mail: dideus@ufpi.edu.br

² Professor, e orientador, no Mestrado Internacional em Direito Privado Europeu da Università Mediterranea di Reggio Calabria e Professor da Universidade Federal de Pelotas. Pós-doutor em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Piauí - UFPI. Pós-doutoral em Novas Tecnologias e Direito Mediterranea International Centre for Human Rights Research da Università degli Studi Mediterranea di Reggio Calabria - Itália. Doutor em Direito Público na Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Direito Público na Universidade do Vale do Rio dos Sinos. E-mail:cozzaadvocacia@gmail.com

Abstract: The general objective of this article is to analyze the interactions between capitalist dynamics and the development of the citizenship process. As specific objectives, it will seek to understand the implementation of fundamental rights, as well as the fiscal and budgetary limits (the costs of rights) that the Brazilian State faces to guarantee the two dimensions of citizenship, that is, both in the political and social fields in the post- 1988. A phenomenological-hermeneutic approach methodology, historical and monographic procedure methods will be used, together with the indirect documentation research technique. A first conclusion, which emerges from this work, concerns the fact that it is only through the interrelationship of the economic-capitalist system and the Constitutional-Social State that citizenship and fundamental rights promulgated by the Brazilian Magna Carta will be consolidated.

Keywords: Capitalism; Welfare State; Citizenship; Fundamental rights.

1. Introdução

O desenvolvimento da cidadania e a efetivação dos direitos fundamentais positivados na Constituição Federal de 1988 não podem ser apartados do debate concernente ao desenvolvimento capitalista e as suas variedades. Empiricamente, apenas as sociedades de livre mercado, com pluralismo político, foram capazes de distribuir os benefícios da produção social do trabalho³ e da renda, de modo a expressarem, por meio de seus arranjos institucionais, as formas de alternância de poder, a permanente possibilidade de agregação das novas demandas da sociedade e, simultaneamente, a coação de seus representantes a prestarem contas de suas atividades, seja nos processos eleitorais (verticalização do controle), seja, também, através das instituições fundadas para este fim (horizontalização do controle).

Partindo-se desse diagnóstico, se verificará como se estabelecem as discussões relativas às interações entre variedades de capitalismo, o desenvolvimento da cidadania e a efetivação dos direitos fundamentais no Brasil pós-1988, salientando-se, sobretudo, acerca do custo que os direitos possuem quando implementados por políticas públicas no contexto institucional e federativo brasileiro. Para essa finalidade, serão realizados alguns questionamentos, quais sejam: o tipo de capitalismo praticado no Brasil é facilitador ou criador de entraves à consolidação do desenvolvimento da cidadania? O que obstaculiza o progresso de montagem de um sistema de proteção social, mesmo havendo tantas garantias previstas na Constituição de 1988? Há limites fiscais e recursos humanos para a efetivação dos direitos fundamentais como assegurados pelo artigo 5º da Constituição Federal?

A hipótese norteadora desse artigo é: regimes capitalistas hierárquicos são entraves ao desenvolvimento da cidadania, caracterizando a não efetivação da maioria dos direitos sociais prevista no ordenamento jurídico pátrio?

O que, então, significa o capitalismo hierárquico na concepção de Ross Schneider (2013) e por quais razões é predominante nos países latino-americanos? Em tal variedade de capitalismo, predomina o acúmulo de capital de maneira hierarquizada. Os recursos financeiros advêm de recursos próprios, agências estatais e empréstimos internacionais. Nesta modelagem, a definição de salários, as condições de trabalho e a negociação entre patrões e empregados é regulamentada pelo Estado. Adicionalmente, os trabalhadores possuem habilidades limitadas e exercem atividades que não requerem mão-de-obra qualificada.

Objetivando atingir à análise supracitada, o ensaio teórico possui a seguinte estrutura organizativa: na secção primeira a discussão se voltará à compreensão das variedades de capitalismo e como o Brasil pode ser enquadrado neste modelo. Na

³ Saliente-se que as concepções de *cidadania*, *valores sociais do trabalho e da livre iniciativa* e *pluralismo político* estão insculpidas como fundamentos da estruturação da República Federativa do Brasil. CF/1988: "Título I – Dos Princípios Fundamentais – Art. 1º - I A soberania; II – a cidadania; III – A dignidade da pessoa humana; IV – Os valores sociais do trabalho e livre iniciativa; V – O pluralismo político".

etapa posterior, sucintamente, o diagnóstico se dedicará ao processo de desenvolvimento da cidadania no Brasil. Na terceira etapa, o debate terá como finalidade tratar dos limites fiscais e orçamentários que o Estado nacional possui para implementar políticas públicas incorporadoras das diferentes dimensões da cidadania e dos direitos fundamentais.

Para isso, será utilizada uma metodologia de abordagem fenomenológico-hermenêutica, métodos de procedimento histórico e monográfico, juntamente com a técnica de pesquisa por documentação indireta

2. As Variedades de capitalismo (VoC) e o modelo de “capitalismo hierárquico brasileiro”

A temática de estudos sobre as relações entre as modalidades de capitalismo e os tipos de políticas públicas adotadas, que visam a instituir Estados de bem-estar social, adquiriu uma nova interpretação no início do século XXI. O sistema capitalista é apresentado não mais como uma estrutura única e invariante. Há variações e é incoerente afirmar, do ponto de vista teórico-metodológico e, conseqüentemente, empírico, que as políticas sociais implementadas pelos diferentes modelos de Estados capitalistas, tanto nos países desenvolvidos quanto naqueles que se encontram em desenvolvimento⁴, geram resultados iguais no que tange ao processo de formação de sistemas de proteção social.

Sendo assim, entender a dinâmica de funcionamento das interações entre o sistema produtivo, os resultados da *social policy* nas economias dos diversos países, a construção dos projetos de cidadania, nos países desenvolvidos e subdesenvolvidos, e analisar o *modus operandi* do sistema capitalista como dotado de uma racionalidade única, não condiz com a lógica da investigação científica.

Em obediência a essa regra, num primeiro momento, duas perspectivas que sustentavam haver convergência no que diz respeito à dinâmica de funcionamento do sistema capitalista, e uma produção assemelhada de políticas públicas neste regime, passaram a ser fortemente contestadas pela nova economia política nascida no século XXI⁵.

Na primeira versão, de linhagem marxista, fundamentada a partir de um argumento economicista, os países menos desenvolvidos atingiriam, em algum momento da história, os padrões das sociedades mais avançadas do ponto de vista industrial e tecnológico. Na tese contrária, calcada na vertente do liberalismo, a hipótese da convergência para um único modelo de Estado fora predominante em meados da década de 1980 e nos anos 1990. Essa leitura ficara conhecida como o “modelo neoliberal”. Todavia, tanto pelo lado dos oponentes quanto pelos defensores, o “neoliberalismo” não fora precisamente conceituado, fato esse que resultara em leituras equivocadas sobre a concepção e a atuação do Estado capitalista no período pós-1989.

A existência de similaridades, desse modo, é um passo fundamental para se notar, precisamente, a interação entre os atores políticos, o contexto econômico e as variadas instituições políticas, jurídicas e sociais presentes em sociedades capitalistas. Contudo, nenhuma instituição política, social ou econômica produz similar resultado independentemente das relações entre àquelas esferas. Essa assertiva é fundamental para que se possa analisar adequadamente as complexas inter-relações entre as variedades de capitalisms, os regimes democráticos e as modalidades de estados de bem-social. Ou em diferentes palavras, a tríade capitalismo, cidadania e direitos fundamentais.

⁴ À primeira vista, tal discussão poderia parecer trivial. Não obstante, como demonstra Crouch, o debate foi retomado e passou a dominar grande parte da agenda da economia política em fins dos anos 1990 e nessas décadas iniciais do presente século. Consultar: CROUCH, C. *Models of Capitalism*, New Political Economy, 2005.

⁵ Conforme será ser claramente notado, a discussão sobre as variedades de capitalismo passa por um novo estágio de investigação acadêmica na ciência política internacional. Porém, o trabalho pioneiro que iniciou essa agenda de pesquisa foi publicado ainda nos anos 1960. Ver: SCHONFIELD, A. *Modern Capitalism*, University Press, Oxford, 1965.

Neste contexto, se pode questionar: o regime democrático promove o desenvolvimento econômico ou a economia política gera a democracia? Todavia, os países mais desenvolvidos são democráticos, mas não obrigatoriamente são mais ricos pela relação entre a democracia e o desempenho do sistema econômico. A relação entre os regimes políticos e o desenvolvimento não unilinear precisa necessariamente ser contextualizada. Nesta perspectiva, salienta-se que não existe um caminho universal para o desenvolvimento econômico ou um arranjo institucional-legal qualquer.

É neste ambiente que aparecem as ideias, as teses e as interpretações para que se possa estudar a etapa contemporânea de funcionamento da economia capitalista mundial nos países desenvolvidos, é dizer, as Variedades de Capitalismo (VoC) ou, em outras palavras, a denominada economia política comparada. Logo, a compreensão adequada das relações entre capitalismo, welfare state e democracia somente poderá ser realizada a partir de um quadro analítico de perspectiva comparada em razão de especificar os diferentes condicionantes político-institucionais e socioeconômicos entre países os desenvolvidos e os subdesenvolvidos.

3. Capitalismos, welfare state e políticas públicas: lógicas complementares

Conforme demonstrado na etapa anterior, não é aceitável, nem teórica e nem empiricamente, a equivocada suposição da existência de uma única modalidade de sistema capitalista. Há heterogeneidades e os casos dos países de economias avançadas estão a exemplificar essa realidade. Em decorrência disso, surgiram os seguintes questionamentos: como, então, é possível classificar os sistemas capitalistas para efeito de comparação e de análise sistemática? Os sistemas capitalistas são antagônicos à introdução de políticas sociais que objetivem proteger os cidadãos contra os chamados "riscos do mercado"? As interpretações que veem o mundo capitalista de forma dicotômica (*mercado versus estado*) têm algum embasamento real? Em geral, serão essas questões que a presente seção pretenderá responder.

A corrente analítica das variedades de capitalismo (VoC) introduzira um importante ponto de inflexão, em linhagens teóricas, que supusera existir tão-somente uma maneira única de o sistema capitalista se manifestar empiricamente, uma vez que a realidade, para essa corrente, seria multifacetada e as instituições econômicas e políticas adequar-se-iam aos seus contextos, gerando assim, conformações institucionais e jurídicas específicas àquelas realidades socioeconômicas e políticas.

Não obstante, se todos os casos são diametralmente opostos, a lógica da investigação científica perderia sentido, porque as singularidades inviabilizariam a existência de quaisquer buscas por padrões para se compreender uma instituição secular como a economia capitalista. No entanto, como é possível classificar as variedades de capitalismo em um esquema interpretativo capaz de tornar inteligível um conjunto de países referente à formulação das políticas sociais (welfare state)? Uma tentativa para responder a essa questão fora formulada por Martin Schroder⁶.

Segundo esse autor, a busca por uma abordagem, que integre as perspectivas das variedades de capitalismo (VoC) com os regimes de welfare state, não é só possível, mas sobretudo, desejável. Inicialmente, se observara que as pesquisas sobre o Welfare State aceitam, não evidentemente sem críticas, a formulação proposta por Gosta-Esping-Andersen, ainda nos anos 1990, para explicar a heterogeneidade dos regimes de bem-estar no mundo contemporâneo, tais como a heterogeneidade liberal, a conservadora e a socialdemocrata com base no poder de mobilização da denominada classe trabalhadora ou das possíveis alianças de classes⁷.

⁶ Ver: SCHRODER, M. *Integrating varieties of capitalism and welfare state research: a unified typology of capitalisms*, Palgrave Macmillan, London, 2013.

⁷ ESPING-ANDERSEN, G. *The three worlds of welfare capitalism*, Polity Press, Cambridge 1990.

Entretanto, a nova economia política, em sua versão variedades de capitalismo (VoC), estruturara os sistemas capitalistas em dois grandes blocos: *as economias liberais de mercado e as economias coordenadas de mercado*. Para tanto, adotara como pedra angular cinco perspectivas diretamente conectadas:

“1) A primeira delas é a das relações industriais (sindicatos), onde se estabelece a forma de coordenação de barganha salarial, da produtividade e das condições de trabalho. 2) A segunda remete ao sistema de treinamento e educação, cujo objetivo é assegurar um conjunto relevante de habilidades aos trabalhadores e definir quanto em investir em treinamento em cada firma. 3) Em seguida os autores ressaltam a importância dos sistemas de governança corporativa, onde se definem as formas de acesso a financiamento e as garantias de retorno para os investimentos. 4). Por sua vez, outro problema de coordenação resulta da existência de mercados internos de trabalho, na medida em que é necessário assegurar, para o bom desempenho das firmas, a aquisição de competências adequadas e a cooperação dos empregados nas suas atividades. 5) Por fim, as formas de relacionamento interfirmas (clientes, fornecedores e parceiros) visam assegurar uma certa estabilidade para a demanda, uma oferta apropriada de insumos, assim como acesso à tecnologia, de forma a minimizar os riscos associados à repartição da informação e exploração em *join ventures*. Estas formas de relacionamentos têm impactos importantes sobre a competitividade da firma e sua respectiva capacidade de inovação tecnológica⁸”.

Em face das cinco perspectivas, se pode fazer o seguinte questionamento: qual seria o ponto fulcral de confluência nesta linhagem unificadora do sistema capitalista com o estado de bem-estar social⁹? Aparentemente, causaria estranheza para os cientistas políticos, os constitucionalistas e os sociólogos a aceitação da integração dessas duas abordagens numa única tipologia.

Todavia, a nova economia política das variedades de capitalismo (VoC), para responder a esse questionamento, indaga-se como as firmas (empresas) mantêm a coordenação com os contextos os quais estão inseridas as pesquisas sobre o welfare state, assim como lidam com a tese de como os cidadãos confrontam-se com os incentivos e os deveres proporcionados pelo estado de bem-estar social. Nesta linha de raciocínio:

“Thus, on the micro level, the approaches analyze different dependent variables: varieties of capitalism analyses *firms*; Esping-Andersen’s welfare typology analyses what benefits and duties individuals have in their welfare regime. Both use their differing micro-level analysis to explain different macro-level indicators (performance, welfare budgets, industrial specialization). Yet, these seemingly unrelated approaches arrive at broadly similar country groupings. Namely, countries that rely on the market for the governance of their production system have a liberal welfare state; countries that coordinate their economy usually have either a ‘conservative’ or ‘social democratic’ welfare state”. These overlaps allow combining varieties of capitalism and welfare state research, which is the aim of this book. It thus shows that welfare states and production systems are not unrelated to each other but provide a common picture of capitalist diversity¹⁰”.

⁸ AMITRANO, C. R. *Instituições e desenvolvimento: críticas e alternativa à abordagem de variedades de capitalismo*. Tese de doutorado, Unicamp, Campinas, 2010.

⁹ Schroder está ciente que a abordagem sobre as variedades de capitalismo (VoC) tem um forte componente neocorporativista em suas formulações e teses. Schroder, op. cit. p. 15.

¹⁰ SCHRODER, M. *Integrating varieties of capitalism and welfare state research: a unified typology of capitalisms*, Palgrave Macmillan, Londres, 2013.

O autor chegara a essas conclusões após analisar 34 países da OCDE. No entanto, ressaltara que, para 14 países, não fora possível determinar a classificação. Os 20 países analisados foram: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Irlanda do Norte, Itália, Japão, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Portugal, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos.

Observando-se esse ponto de vista, se pode notar que a abordagem das variedades de capitalismo (VoC) analisa o porquê de uma economia liberal de mercado depender ou se fundar em relações privadas. Enquanto as perspectivas sobre o welfare state tentam interpretar em que medida ou grau um indivíduo (cidadão) poderá manter a sua sobrevivência sem depender das interferências e das oscilações do mercado. Em leitura, a afirmação de que a política é contra o mercado não é um fato consistente. A pedra angular, que aglomera as duas vertentes interpretativas, está no que Schroder chama de "policy style".

"Therefore, I prefer the concept of 'policy style', which is less demanding about the assumptions necessary to sustain it. A policy style can be seen as resulting from culture, which in turn results from material conditions, which in turn result from culture, and so on. It is not important to find an 'ultimate' independent variable. Cultural values are influenced by institutions. But even while, in the long run, culture changes, there are, over very long stretches of time, policy styles, which can be reasonably explained through culture, even if this culture in turn results from institutions over long periods (also cf. 'metatraditions' in Sorge 2005). The more important point is, that such a concept of 'policy style' is crucially lacking in the explanation of variables of capitalism, welfare states, and their co-occurrence, even though it is alluded to. Notably, varieties of capitalism have been criticized for 'failing to explain how the institutional equilibria that it delineates arose in the first place, and for failing to 'consider the origins of different forms of coordination and different models of capitalism'¹¹".

Um padrão investigativo similar é adotado por outro expoente que se debruçara em entender a nova economia política do século XXI. Nos argumentos de Torben Iversen, apresentados no seu livro germinal "capitalismo, democracia e welfare" (em tradução livre), uma de suas metas é exatamente mostrar que o estado de bem-estar social somente se promove em colaboração ou cooperação com a economia capitalista e não o oposto, como é afirmado por uma das principais teorias que explica o desenvolvimento do welfare nos estudos da economia política: a teoria de recursos de poderes¹².

Um dos limites que Iversen aponta na teoria dos recursos de poderes relaciona-se basicamente com o fato dessa teoria ignorar o papel das instituições políticas (sistema eleitoral e federalismo, por exemplo) e econômicas na complexa engrenagem da formulação e da execução de políticas públicas (sociais). Uma variável isolada, o poder de mobilização da classe trabalhadora, não possui condições estruturais e explicativas para as origens e o desenvolvimento do welfare state. Se assim o fosse, como seria possível compreender, pois, a característica presente em diversos países de que os gastos sociais aumentam com a diminuição e a redução do poder de sindicatos? E como analisar este fenômeno onde a organização trabalhista e sindical tem reduzida influência?

Em diversos países, o poder da classe trabalhadora tem registrado perda, relativa, de influência. Isso decorre, naturalmente, de mudanças estruturais no processo político e econômico. Portanto, leituras explicativas para a formulação de políticas públicas, com fundamento nessa variável, precisam ser elaboradas com cautela.

¹¹ SCHRODER, M. *Integrating varieties of capitalism and welfare state research: a unified typology of capitalisms*, Palgrave Macmillan, Londres, 2013.

¹² A formulação dessa teoria encontra-se no livro de: ESPING-ANDERSEN, G. *Politics against markets*. Princeton: Princeton University Press, 1985.

"A still under-explored topic in the VoC literature is the relationship between economic and political institutions. It is striking, for example, that division into liberal and coordinated market economies is almost perfectly collinear with the division into PR and majoritarian electoral systems. One possible explanation, which echoes Katzenstein's (1985) work on corporatism, is that PR promotes the representation of economic agents with co-specific assets in the legislature and its committees. Such representation facilitates compromise over regulatory policies in which there is a strong element of common interest. Since co-specific investments are less prevalent in liberal market economies the right has a strong interest in preventing the redistribution that is associated with PR (as described in the previous section). Majoritarian systems instead encourage parties to elect strong leaders in order to convince the median voter that they are not beholden to special interests or to 'excessive' redistribution (see Cusack et al. 2007; Iversen and Soskice 2009). These conjectures will have to be corroborated through historical research since the institutional configurations we observe today are the result of developments in the late nineteenth and early twentieth centuries. This observation in fact applies to the entire institutionalist approach to political economy. The more successful political economy is explaining economic policies and outcomes with reference to the institutional design, the more pressing it is to explain why one design was chosen rather than another¹³".

Portanto, para Iversen, a finalidade deveria estar relacionada à busca por um entendimento acerca do porquê de as instituições políticas, sociais e econômicas se reforçarem mutuamente e não eliminarem os efeitos positivos que umas geram sobre as outras, efeitos esses que visam, especificamente, produzir políticas sociais e notar como esta reciprocidade poderia ajudar a compreender a formação de distintos modelos de welfare state em um sistema capitalista democrático.

A teoria neoinstitucionalista, tanto pelo lado da economia como da ciência política, oferece uma leitura calcada na abordagem da economia política (VoC) para analisar adequadamente a evolução do welfare state no capitalismo. Em certa medida, o ampliamiento da proteção social na economia moderna é dependente de condições internas e externas ao estado e da construção de um sistema ou mecanismo que garanta a proteção feita pelas firmas em investimentos específicos e na qualificação do capital humano.

Igualmente, a elaboração de uma perspectiva que recuse maneiras dicotômicas de análise (como a teoria recursiva) e observe outros fatores relevantes (o papel dos empregadores), por exemplo, é necessária ao desenvolvimento de uma linhagem teórico-metodológica para a investigação no campo do welfare comparado. Dessa forma,

"This is precisely what this book aims to provide. It develops an approach to production and labor markets in which the role of social protection is explicitly modeled. The theory reconciles the controversy between the power resources perspective and the new employer-focused approaches, and it also links the study of welfare state to recent work on the importance of democratic institutions for social policy¹⁴".

Elaboradas as considerações anteriores, com base em argumentos e teses dos principais representantes das teorias que visam a explicar o fenômeno do capitalismo comparado no século XXI, nas economias e nas democracias avançadas do mundo se observara que as relações entre capitalismo, democracia e welfare state

¹³ IVERSEN, T. *Capitalism, democracy, and welfare*, Cambridge University Press, Cambridge, 2005.

¹⁴ IVERSEN, T. *Capitalism, democracy, and welfare*, Cambridge University Press, Cambridge, 2005.

apresentam noções de complementaridade e não de antagonismo. Neste sentido, sob os regimes capitalistas é possível, portanto, compatibilizar interesses que são vistos, equivocadamente, como antagônicos, enfatizando-se que ganhos materiais (econômicos e sociais) são possíveis aos inúmeros e opostos segmentos sociais que compõem determinado país.

As próprias políticas sociais são um vetor importante na definição das políticas de desenvolvimento econômico de um país, ou seja, o desenvolvimento pode advir do nível em que se encontra o bem-estar social num contexto particular. Em algumas sociedades se dedica, restritamente, ao suprimento da pobreza de segmentos sociais específicos. Enquanto em outros países, pode ser mais universalista, ofertando políticas públicas ao conjunto da população.

Com efeito, Célia Lessa Kerstenetzky (2012) salientara um desafio colocado por Marshall: os direitos sociais ameaçam à economia capitalista no lugar de complementá-la? Há, por um lado, um leque de autores que responde positivamente, e, em outro polo, situam-se os que dão respostas negativas. A autora supracitada sugere que uma concepção de bem-estar social, pensada como expansão de liberdades reais, permitiria à reconciliação entre o estado do bem-estar social e o desenvolvimento econômico.

Assim, as economias capitalistas se mostram heterogêneas quanto ao seu desempenho no que tange à consecução da formulação de políticas públicas. Logo, seria errôneo interpretar a economia mundial se direcionando para uma rota única de conformação do desenvolvimento. Ademais, empiricamente, se pode constatar a existência de diversas maneiras de expressão no modo organizacional das economias avançadas.

Nesta lógica interpretativa, se a finalidade do presente ensaio analítico-interpretativo é verificar as interações entre as economias de mercado, a concepção constitucional de cidadania e a efetivação de direitos fundamentais no Brasil pós-1988, é factível vistoriar a literatura em contextos de economias subdesenvolvidas. Como a linhagem investigativa do VoC enfrenta questão de suma relevância nos países do terceiro-mundo¹⁵? A busca para uma possível resposta a essa pergunta será apresentada na próxima secção.

4. O modelo de capitalismo hierárquico brasileiro e os seus entraves ao processo de desenvolvimento da cidadania e da efetivação dos direitos fundamentais por meio da ordem constitucional da nova República

Em concordância com o paradigma das variedades de capitalismo (VoC) nas tonalidades descritas pela escola neoinstitucionalista da economia (Hall e Soskice, 2001), Ross Schneider é enfático ao dizer que o capitalismo latino-americano apresenta heterogeneidades. Não obstante, a sua variação enquadra-se sob a modalidade ampla e geral denominada de "capitalismo hierárquico"¹⁶.

Em sua interpretação, a literatura da economia política comparada se coloca uma pergunta que tem merecido diferentes respostas: quantos tipos de capitalismo há? Ross Schneider parte de uma perspectiva dedutiva para explicitar que é possível descrever as variedades de capitalismo se forem observados quatro mecanismos ideais de alocação compatíveis com os diversos formatos de arranjos institucionais,

¹⁵ Alguns trabalhos produzidos sobre o estado de bem-estar social em países da América Latina deram possíveis respostas a tal questão. São eles: RIESCO, M. *Latin America: a new developmental welfare state model in the making?* Palgrave, Londres, 2007; SEGURA-UBIERGO, A. *The political economy of the welfare state in Latin America*, Cambridge University Press, Cambridge, 2007; KERSTENETZKY, C. L. *O estado de bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo*, Campus, São Paulo, 2012; GOMES, A. P. S. *O Welfare state no século XXI. Recuperando a teoria da cidadania para os welfare states latino-americanos*. Tese de doutorado, UFMG, Belo Horizonte, 2013; PRIBLLE, J. *Welfare and party politics in latin america*. Cambridge University Press, Cambridge, 2014.

¹⁶ SCHNEIDER, R. B. *Hierarchical capitalism in Latin America: business, labor, and the challenges of equitable development*, Cambridge University Press, Cambridge, 2013.

que são empiricamente apresentados pelas sociedades capitalistas. Seriam os seguintes: mercados, negociações, redes e hierarquia.

“My more deductive point of departure is that capitalism system – defined by predominance of mostly free markets and private property – accommodate a limited number of alternative mechanisms for allocating resources, especially the gains from investment, production, and exchange. These mechanisms are markets, negotiation, trust, and hierarchy, and correspond in systemic terms to, respectively, liberal market economies (LMEs), coordinated market economies (CMEs), network market economies (NMEs), and hierarchical market economies (HMEs). My typology takes a firm’s eye view on comparative political economy and focuses primarily on the internal organization of large private firms and their relations with their political and economic environments. This fourfold typology offers several advantages over previous formulations. First, it provides additional conceptual tools for analyzing capitalism outside the developed world. To date, most discussions view capitalism in poor countries as transitory, dependent, premodern, developing, emerging, or some other gerund, with the implicit presumption that the trajectory is toward some already recognizable form of capitalism in rich countries. The conceptual addition of the new hierarchical variety (HME) allows us to conceive of a distinct, rather than derivate, kind of production regime that has its own reinforcing dynamics and institutional advantages and disadvantages¹⁷”.

Schneider se contrapõe, ainda, as duas interpretações canônicas que privilegiaram os estudos sobre o processo de desenvolvimento na América Latina, de modo a observar a menor ou a maior intervenção das funções do Estado: a internacionalista e a linhagem estatizante.

O objetivo de Ross Schneider fora, portanto, analisar essas dimensões onde as firmas são as protagonistas centrais, bem como observar a interação entre elas num ambiente de relações hierárquicas. O resultado da dinâmica interacional poderá, por um lado, propiciar condições para as economias encaminharem as trajetórias mais facilitadoras, potencializando as vantagens competitivas de cada país ou, por outro lado, reproduzir as condições desvantajosas, dificultando, assim, a transformação estrutural desses sistemas produtivos¹⁸.

Logo, no que diz respeito ao desenvolvimento da cidadania e da efetivação dos direitos fundamentais, através do projeto jurídico-político brasileiro, é possível afirmar que, a inter-relação dos objetivos fundamentais traçados pela Constituição da República Federativa do Brasil e da sua Ordem Econômica Constitucional, deve, como condição à efetivação desse projeto econômico-capitalista, social e constitucional de sociedade, apresentar-se de maneira complementar, é dizer, o sistema econômico-capitalista deverá complementar o social, e o social deverá complementar o econômico a partir da concepção constitucional – capitalista e social – produzida pelo poder constituinte brasileiro que promulgara a Constituição Federal de 1988.

Esta discussão buscou apresentar uma sustentação capitalista-constitucional e, ao mesmo tempo, demonstrar, também por esta via, a necessidade de se desenvolver a cidadania e os direitos fundamentais plasmados na Constituição Federal de 1988. É por isso que a narrativa objetivada até este momento abordou, substancialmente, questões estratégicas concernentes ao modelo de Estado do Bem-

¹⁷ SCHNEIDER, R. B. *Hierarchical capitalism in Latin America: business, labor, and the challenges of equitable development*, Cambridge University Press, Cambridge, 2013.

¹⁸ Não obstante, nem todos os países em desenvolvimento têm capitalismo hierárquico, nem é o capitalismo hierárquico necessariamente uma consequência de baixos níveis de desenvolvimento. Embora o autor se refira a outros países, sua base empírica restringe-se aos seguintes casos: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e México.

Estar Social como condição de possibilidade à garantia à efetivação do projeto constitucional.

Dessa forma, a proteção da Ordem Econômica Constitucional, o cumprimento dos Objetivos Fundamentais da República, bem como a tutela de direitos e garantias fundamentais, dependem da consolidação, enquanto construção doutrinária, dogmática e jurisprudencial, de uma economia capitalista que deverá se destinar, por meio da concepção de liberdade própria do capitalismo, à ordenação e ao direcionamento do Estado pela linha férrea constitucional brasileira, é dizer, através da liberdade econômica e de todos os seus princípios anunciados no artigo 170 da Carta Constitucional.

Neste contexto, de acordo com o que já fora discutido anteriormente, uma vez que se pressupõe que o modelo capitalista anunciado pela Constituição brasileira esteja pautado pela igualdade e pela liberdade, afirma-se, no âmbito deste trabalho, que a igualdade entre os atores econômicos é condição de possibilidade à efetivação do núcleo socioeconômico da República Federativa do Brasil ou, melhor dizendo, da cidadania e dos direitos fundamentais.

Assim, no que se refere ao tema abordado, ao situá-lo no âmbito de uma democracia econômica e social e, principalmente, em face do Texto Constitucional de 1988 e do Estado do Bem-Estar Social desenvolvido por ele, não se deve “[...] interpretar o princípio da igualdade como um <<princípio estático>> indiferente à eliminação das desigualdades [...]. Isto poderia significar [...] quer a relativização do princípio da igualdade, quer a relativização do princípio da democracia social¹⁹”.

Para Bruno Cozza Saraiva,

“É neste sentido que a Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 5º, *caput*, do Capítulo I (Dos Direitos e dos Deveres Individuais e Coletivos, no Título II, dos Direitos e das Garantias Fundamentais), asseverou que todos são iguais, no que diz respeito ao tratamento legal, explicitando a inexistência de qualquer distinção, de modo que aos brasileiros, e também aos estrangeiros residentes no País, seja garantida a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Este fio condutor, em termos principiológicos, condicionou a estrutura constitucional, seja com relação aos Objetivos Fundamentais da República, seja, também, com relação à Ordem Econômica Constitucional, a um agir estatal que, ao fim e ao cabo, deverá garantir, de maneira isonômica, a igualdade de oportunidades destinada à obtenção dos benefícios advindos da ordem social e da ordem econômica²⁰”.

Dito de outra forma, “[...] o princípio da igualdade é, simultaneamente, um princípio de igualdade de Estado de direito (*rechtsstaatliche Chancengleichheit*) e um princípio de igualdade de democracia econômica e social (*sozialstaatliche Chancengleichheit*)²¹”.

Com efeito, quando se fala em democracia econômica e social e em Princípio Constitucional da Isonomia, se extrai, de imediato, duas assertivas: a de que a economia, de maneira igualitária, atenderá à justiça social (artigo 3º, da Constituição de 1988), e a de que todos, em condições de igualdade, terão acesso à atividade econômica (artigo 170, do Texto Constitucional) ou aos frutos desta atividade. O núcleo socioeconômico da República Federativa do Brasil (artigo 3º e artigo 170 da Carta Magna) dependerá, para a sua efetivação, da promoção, por parte do Poder Público, da igualdade de condições entre os competidores. Dessa maneira, quando

¹⁹ CANOTILHO, J. J. G. *Direito constitucional e teoria da constituição*, Coimbra, Edições Almedina, 2003.

²⁰ SARAIVA, B. C. Do Estado Liberal ao Estado Democrático-Social: o Direito Penal Econômico como condição de possibilidade à proteção da ordem econômica constitucional, *Revista Direitos Culturais*, 2021.

²¹ CANOTILHO, J. J. G. *Direito constitucional e teoria da constituição*, Coimbra, Edições Almedina, 2003.

se fala em igualdade no cenário econômico, se deve levar em consideração a concepção de simultaneidade, porquanto que não se afasta, do princípio da Livre Concorrência, o “[...] sentido de *disputa* ou de *competição*, apresentada sobre a mesma coisa, o que, em realidade o é, embora queira indicar a *igualdade de direitos* entre os disputantes²²”. Isto quer dizer que não se afasta a concorrência-disputa intrínseca ao capitalismo, aquela como vetor garantidor da cidadania e dos direitos fundamentais.

Portanto, sem igualdade entre os concorrentes, ou seja, sem igualdade ao acesso ao sistema capitalista, não há livre concorrência. Em razão disso, é que se estabeleceu, inicialmente, a relação entre capitalismo, cidadania e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Isto porque da eliminação-limitação da igualdade entre os concorrentes, é dizer, entre os usufrutuários do sistema capitalista, em um sistema econômico-capitalista desorganizado, haverá abuso de poder econômico com vistas a dominar o mercado, de modo a resultar na necessidade de se preservar-tutelar a ordem econômica de matriz constitucional, pois por meio dela é que será possível concretizar-materializar os Objetivos Fundamentais da República - a cidadania e os direitos fundamentais.

Para que haja, através do desenvolvimento da atividade econômica, a concretização destes objetivos, deverá surgir a obrigatoriedade, conforme inciso IX, da Constituição de 1988, do Estado, enquanto Estado do Bem-Estar Social, de “[...] fomentar a pequena e a média empresa, a fim de que não pereçam ante as grandes [...]”²³. Neste sentido, “[...] a *concorrência* vem a ser a situação do regime de iniciativa privada em que as empresas competem entre si, sem que nenhuma delas goze da supremacia em virtude de privilégios jurídicos, força econômica ou posse exclusiva [...]”²⁴ de recursos públicos.

“Há de se reconhecer, portanto, que a igualdade entre os atores econômicos não se coaduna com o abuso de poder econômico, com a formação de acordo, convênio, ajuste ou aliança entre os concorrentes e com a fixação artificial de preços. Por isso, a partir do momento em que passou a propor a tutela da ordem econômica, delimitando as condutas que atentam contra a livre concorrência no âmbito mercadológico, o acesso igualitário ao sistema econômico, isto é, ao capitalismo propriamente dito, nada mais fez do que buscar garantir a efetivação da cidadania plena e os direitos fundamentais²⁵”.

Entusiasmado-se, cada vez mais, à promoção científica do direito, ao invés, evidentemente, da promoção ideológica através do direito, ao se discutir a temática proposta, torna-se imprescindível esclarecer, em razão do que já fora exposto acerca da cidadania e dos direitos fundamentais e da sua umbilical relação – dependência – com uma ordem econômica constitucional (econômica capitalista), que, em momento algum, pretender-se-á confundir Estado do Bem-Estar Social com Estado Populista, uma vez que “i populisti affermano di essere i protettori dell’interesse del cittadino médio contro le elites: assecondano le paure e gli entusiasmi del popolo e si fanno promotori di politiche senza considerarne le conseguenze per il Paese²⁶”.

“Dessa forma, quando se fala em capitalismo de mercado e em ordem econômica constitucional no que diz respeito, especificamente, a um modelo democrático e social de Estado, questiona-se, sobretudo, a possibilidade do cumprimento dos Objetivos Fundamentais da República, adotando-se, como referência para este cumprimento, o

²² PRADO, L. R. *Direito Penal Econômico*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016.

²³ PRADO, L. R. *Direito Penal Econômico*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016.

²⁴ PRADO, L. R. *Direito Penal Econômico*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016.

²⁵ SARAIVA, B. C. Do Estado Liberal ao Estado Democrático-Social: o Direito Penal Econômico como condição de possibilidade à proteção da ordem econômica constitucional, *Revista Direitos Culturais*, 2021.

²⁶ BOERI, T. *Populismo e Stato Sociale*, Roma, Editori Laterza, 2017.

binômio, tão caro à manutenção da estrutura de qualquer Estado, liberdade e igualdade. Neste sentido, a partir destas duas premissas, da liberdade e da igualdade, o dirigismo estatal, social e econômico deverá externalizar o conceito constitucional de justiça social. Todavia, o cenário brasileiro, ainda em desenvolvimento, seja em decorrência da corrupção – sistêmica – da política, seja, também, em razão do desenvolvimento econômico estar atrelado ao financiamento público-estatal capitaneado por um sistema político – de poder – corrupto, apresenta, fundamentalmente, uma engrenagem desvinculada daquela consubstanciada na Constituição Republicana de 1988²⁷”.

Assim, além da dificuldade natural relativa à efetivação de qualquer projeto constitucional, já que se trata de um processo histórico, cultural e social, a peculiaridade que também assola o Brasil, não no que se refere à inexistência de direitos fundamentais-sociais, mas sim no que se refere às raízes patrimonialistas e estamentais, diz respeito ao fato de que a não efetivação da cidade e dos direitos fundamentais contidos no Projeto Constitucional de 1988 não decorre da escassez de capital e da precariedade de uma ordem econômica constitucional destinada a promover um desenvolvimento econômico com vistas à concretização da justiça social. “Por outras palavras, a não materialização da Constituição Federal brasileira mediante a não realização dos direitos fundamentais-sociais pode ser atribuída, em grande parte, à destinação dada aos resultados obtidos através das atividades econômicas [...]”²⁸”, obtidos por meio do sistema capitalista.

Desse modo, torna-se fundamental, para que seja possível compreender a relação entre capitalismo, cidadania e direitos fundamentais, que o sistema constitucional brasileiro e, conseqüentemente, os seus objetivos, assim como os seus ideais-intenções que edificaram a Constituição Federal de 1988, dependem, sobretudo, de uma economia de matriz capitalista.

Este ponto de partida nada mais é do que o preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil. Ao anunciar a instituição de um Estado Democrático de Direito, objetivando a realização dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos, todos eles retratados como Objetivos Fundamentais da República, o projeto político e jurídico brasileiro (Constituição) não poderia se descuidar, ao mesmo tempo, de garantir, também constitucionalmente, a concretização destes valores-objetivos.

“Neste contexto, como garante de todo um projeto social via Constituição, se encontra a Ordem Econômica Constitucional, sob a égide dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, delineada no artigo 170 da Carta Federal de 1988. Com isso, o entrelaçamento da igualdade com a liberdade, isto é, dos objetivos que fundam a República com a liberdade econômica para efetivar estes objetivos, justifica a importância tanto do fator social quanto do fator econômico-capitalista para a realização do modelo de Estado anunciado no preâmbulo constitucional²⁹”.

Nestas circunstâncias, de busca pela realização-efetivação de um projeto de sociedade, que condicionou, a partir, principalmente, das Constituições do Segundo

²⁷ SARAIVA, B. C. Do Estado Liberal ao Estado Democrático-Social: o Direito Penal Econômico como condição de possibilidade à proteção da ordem econômica constitucional, *Revista Direitos Culturais*, 2021.

²⁸ SARAIVA, B. C. Do Estado Liberal ao Estado Democrático-Social: o Direito Penal Econômico como condição de possibilidade à proteção da ordem econômica constitucional, *Revista Direitos Culturais*, 2021.

²⁹ SARAIVA, B. C. Do Estado Liberal ao Estado Democrático-Social: o Direito Penal Econômico como condição de possibilidade à proteção da ordem econômica constitucional, *Revista Direitos Culturais*, 2021.

pós-Guerra, a liberdade ao social e o social à liberdade, ou seja, que consubstanciou o modelo económico capitalista como instrumento de transformação social, o Estado do Bem-Estar Social no Brasil, fundado pela Carta Magna contemporânea, se constituiu em “[...] uma *autorização constitucional* no sentido de o legislador democrático e os outros órgãos encarregados da concretização político-constitucional adoptarem as medidas necessárias para a evolução da ordem constitucional sob a óptica de uma <<justiça constitucional>> nas vestes de uma <<justiça social>>”³⁰

Com isso, em decorrência desta conformação dada, através de um instrumento normativo-imperativo, ao Estado, se pode dizer que há um direito-garantia, cujo destinatário é a sociedade brasileira, não só ao Estado do Bem-Estar Social fundado pela da Constituição Republicana de 1988, mas também, e principalmente, a um sistema capitalista capaz de promover a cidadania e os direitos fundamentais.

No que se refere aos ideais do bem-estar social, a Constituição brasileira, no seu artigo 3º, procurou, de maneira não taxativa, apontar diretrizes – objetivos fundamentais – para o desenvolvimento-concretização do projeto estatal-constitucional de sociedade. Por isso, pós-88, todo o aparato estatal, independentemente de governo, deveria estar direccionado à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como à garantia do desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e a marginalização “[...] através da redução das desigualdades sociais e regionais, de modo a promover o bem de todos. Para a realização destes desígnios, a concepção de [...]”³¹ “democracia económica e social”³², trabalhada pelo professor J.J. Gomes Canotilho, determinou que o Estado, contemporaneamente condicionado pela Constituição, passasse a se apresentar como garante “[...] no âmbito de direitos sociais. Isto não significa que tenha sido eliminado o *princípio da auto-responsabilidade* ou se negue a bondade de fórmulas dinâmicas da sociedade civil socialmente comprometidas: cada um tem, em princípio, capacidade para obter um grau de existência digno”³³.

“Entretanto, a delimitação – não taxativa – de justiça social, verificada no artigo 3º da Constituição Federal de 1988, necessitaria de uma finalidade operativa, uma vez que a realização desta finalidade, que é a existência digna, estaria vinculada ao desenvolvimento económico, seja pelo Estado, como ator económico (direto e indirecto), seja, também, pela iniciativa privada, gerando emprego, renda e arrecadação. Nestes termos, a justiça social, consubstanciada na realização da existência digna, estaria condicionada aos Princípios Gerais da Actividade Económica”³⁴.

Ademais, no que condiz à cidadania e aos direitos fundamentais, o procedimento (sistema económico capitalista), que condiciona tanto a esfera pública quanto a privada ao cumprimento e à realização dos princípios e dos direitos

³⁰ CANOTILHO, J. J. G. *Direito constitucional e teoria da constituição*, Coimbra, Edições Almedina, 2003.

³¹ SARAIVA, B. C. Do Estado Liberal ao Estado Democrático-Social: o Direito Penal Económico como condição de possibilidade à protecção da ordem económica constitucional, *Revista Direitos Culturais*, 2021.

³² O princípio da democracia económica, social e cultural é, porém, uma *imposição* constitucional conducente à adopção de medidas existenciais para os indivíduos e grupos que, em virtude de condicionalismos particulares ou de condições sociais, encontram dificuldades no desenvolvimento da personalidade em termos económicos, sociais e culturais (ex.: rendimento mínimo garantido, subsídio de desemprego). A actividade social do Estado é, assim, actividade necessária e objectivamente pública. Estado é aqui entendido em sentido amplo. CANOTILHO, J. J. G. *Direito constitucional e teoria da constituição*, Coimbra, Edições Almedina, 2003.

³³ CANOTILHO, J. J. G. *Direito constitucional e teoria da constituição*, Coimbra, Edições Almedina, 2003.

³⁴ SARAIVA, B. C. Do Estado Liberal ao Estado Democrático-Social: o Direito Penal Económico como condição de possibilidade à protecção da ordem económica constitucional, *Revista Direitos Culturais*, 2021.

fundamentais-sociais, bem como à realização dos Objetivos Fundamentais da República, apresenta-se como um “[...] *iter* procedimental juridicamente adequado [...]”³⁵, não somente ao cumprimento e à realização dos princípios e dos direitos fundamentais-sociais, mas sim, e principalmente, à proteção da Ordem Econômica Constitucional e da sua função relativa à execução de um projeto – constitucional – de desenvolvimento. Portanto, “[...] a *ordem econômica* mencionada pelo art. 170, *caput* do texto constitucional – isto é, mundo do ser, relações econômicas ou atividade econômica (em sentido amplo) – *deve ser* dinamizada tendo em vista a promoção da existência digna de que todos devem gozar”³⁶.

5. Conclusão

Ainda que se esteja longe de qualquer conclusão acerca da inter-relação de capitalismo, cidadania e direitos fundamentais na Constituição brasileira de 1988, se pode perceber que as modalidades de capitalismo e os tipos de políticas públicas destinadas à efetivação da cidadania plena adotada pelo Texto Constitucional Republicano, a partir de um Estado de bem-estar social, adquiriram uma nova interpretação no início do século XXI.

Na primeira parte do presente artigo, no intuito de demonstrar essa relação umbilical, se atentara para o fato de que os países com maiores índices de desenvolvimento são, em regra, democráticos, mas não necessariamente são mais desenvolvidos pela relação entre democracia e funcionalidade do sistema econômico. Em consequência disso, se verificara que não há um caminho universal para o desenvolvimento econômico, ou seja, um arranjo-regra institucional legal cosmopolita.

Na segunda, se buscara informar que a suposição da existência de uma única modalidade de sistema capitalista é equivocada. Por outro lado, apesar da não existência de uma única modalidade desse sistema, nas economias e nas democracias avançadas do mundo, se observara que as relações entre capitalismo, democracia e welfare state apresentam noções de complementaridade e não de antagonismo.

Isso pode ser constatado pelo fato de, nos regimes capitalistas, ser possível compatibilizar interesses que são vistos, equivocadamente, como antagônicos, enfatizando-se que ganhos materiais (econômicos e sociais) podem ser realizáveis aos inúmeros e opostos segmentos sociais que compõem determinado país, porquanto que são constituídos pelo mesmo sistema jurídico de direitos e garantias constitucionais e, sobretudo, pelo mesmo ideal de Estado Social e Democrático de Direito.

Na terceira e última parte, na qual se discutira acerca do modelo de capitalismo hierárquico brasileiro e os seus entraves ao processo de desenvolvimento da cidadania e da efetivação dos direitos fundamentais, por meio da ordem constitucional da nova República, se constatara que, a inter-relação dos objetivos fundamentais traçados pela Constituição da República Federativa do Brasil e da sua Ordem Econômica Constitucional, deve, como condição à efetivação desse projeto econômico-capitalista, social e constitucional de sociedade, apresentar-se de maneira complementar, é dizer, o sistema econômico-capitalista deverá complementar o social, e o social deverá complementar o econômico a partir da concepção constitucional – capitalista e social – produzida pelo poder constituinte brasileiro.

Dito de outra forma, somente através da inter-relação de sistema econômico-capitalista e Estado Constitucional-Social, sendo esses sistemas imersos em uma sociedade democrática, é que se consolidará a cidadania e os direitos fundamentais inseridos na Carta Magna brasileira.

³⁵ CANOTILHO, J. J. G. *Direito constitucional e teoria da constituição*, Coimbra, Edições Almedina, 2003.

³⁶ GRAU, E. R. *A ordem econômica na Constituição de 1988*, São Paulo, Malheiros Editores, 2012.

6. Referências

- AMITRANO, C. R. Capitalismo, Instituições e Desenvolvimento. 35º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais (ANPOCS). 24 a 28 de 2011. <https://anpocs.org.br/2011/10/24/35o-encontro-anual-da-anpocs/>
- AMITRANO, C. R. *Instituições e desenvolvimento: críticas e alternativa à abordagem de variedades de capitalismo*, Tese de doutorado, Unicamp, Campinas, 2010, p. 231.
- BOERI, T. *Populismo e Stato Sociale*, Roma, Editori Laterza, 2017, p. 49.
- CANOTILHO, J. J. G. *Direito constitucional e teoria da constituição*, Coimbra, Edições Almedina, 2003, p. 1.522.
- CROUCH, C. *Models of Capitalism*, *New Political Economy*, 10, p. 19.
- DAHL, R. *Poliarquia*, EDUSP, São Paulo, 2012, p. 16.
- ESPING-ANDERSEN, G. *Politics against markets: The Social Democratic Road to Power*, Princeton University Press, Princeton, 1985, p. 388.
- ESPING-ANDERSEN, G. *The Three Worlds of Welfare Capitalism*, Princeton University Press, Princeton, 1990, p. 264.
- GOMES, A. P. S. *O Welfare state no século XXI: Recuperando a teoria da cidadania para os welfare states latino-americanos*, Tese de doutorado, UFMG, Belo Horizonte, 2013, p. 344.
- GRAU, E. R. *A ordem econômica na Constituição de 1988*, São Paulo, Malheiros Editores, 2012, p. 384.
- HALL, P.; SOSKICE, D. *Varieties of capitalism: the institutional foundations of comparative advantage*, Oxford University Press, Oxônia, 2001, p. 560.
- IVERSEN, T. *Capitalism, democracy, and welfare*, Cambridge University Press, Cambridge, 2005, p. 336.
- KERSTENETZKY, C. L. *O estado de bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo*, Campus, São Paulo, 2012, p. 320.
- MARSHALL, T.H. *Cidadania, classe social e status*, Zahar, Rio de Janeiro, 1967, p. 220.
- PRADO, L. R. *Direito Penal Econômico*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016, p. 604.
- PRIBLLE, J. *Welfare and party politics in latin America*, Cambridge University Press, Cambridge, 2013, p. 28.
- RIESCO, M. *Latin america: a new developmental welfare state model in the making?* Palgrave Macmillan, Londres, 2007, p. 456.
- SARAIVA, B. C. Do Estado Liberal ao Estado Democrático-Social: o Direito Penal Econômico como condição de possibilidade à proteção da ordem econômica constitucional, *Revista Direitos Culturais*, 16, p. 69.
- SCHNEIDER, R. B. *Hierarchical capitalism in Latin América: business, labor, and the challenges of equitable development*, Cambridge University Press, 2013, p. 262.
- SCHONFIELD, A. *Modern Capitalism*, Oxford University Press, Oxônia, 1965, p. 456.
- SCHRODER, M. *Integrating varieties of capitalism and welfare state research: a unified typology of capitalisms*, Palgrave Macmillan, Londres, 2013, p. 317.
- SEGURA-UBIERGO, A. *The political economy of the welfare state in Latin America*, Cambridge University Press, Cambridge, 2007, p. 320.